

## C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF nº 63.004.030/0001-96 - NIRE 35.2.0224399-0

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES SOB A DENOMINAÇÃO DE C&C CASA E CONSTRUÇÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular: (1) **Home Center Holding S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ 52.101.396/0001-67 e com seus documentos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 35.3.0062277-4, com sede na Cidade de SP, SP, na Av. Chucuri Zaidan, 230, 2º e 3º andares (parte), Morumbi, CEP 04.583-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu diretor Fabio Ferrante, brasileiro, CPF 134.975.237-12 e RG 25.637.438-0, com endereço comercial na Cidade de SP, SP, na Av. Doutor Chucuri Zaidan, nº 230, subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 ("**Home Center**"), na qualidade de única sócia representando a totalidade do capital social da **C&C Casa e Construção Ltda.**, sociedade empresária limitada, CNPJ 63.004.030/0001-96, com sede na Cidade de SP, SP, na Av. Doutor Chucuri Zaidan, 230, Subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110 ("**Sociedade**"), com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP NIRE 35.2.0224399-0, e com sua última alteração de contrato social registrada na JUCESP 425.493/23-4, em sessão de 06/11/2023, e, na qualidade de sócia ingressante: (2) **JAAM 290 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, CNPJ 52.955.186/0001-36 e com seus documentos constitutivos arquivados perante a JUCESP NIRE 35.2.6263015-9, com sede na Cidade de SP, SP, na Rua Eduardo Pereira, 227, Vila Guarani, CEP 04.312-010, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu diretor Fabio Ferrante, qualificado acima ("**JAAM**"). **Resolvem**, de acordo com o artigo 1.072, §3º, da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), alterar o contrato social da Sociedade, da seguinte forma: **1. Cessão e Transferência de Quotas:** 1.1. A Home Center, neste ato, cede e transfere à JAAM 1 quota representativa do capital social da Sociedade de que é proprietária, totalmente subscrita e integralizada, com valor nominal de R\$ 1,00, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, dívidas e/ou encargos de qualquer natureza. 1.2. Como consequência da cessão e transferência acima, a JAAM se torna sócia da Sociedade e as sócias decidem alterar a Cláusula 2.1 do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**2.1. O capital social é de R\$ 1.815.667.749,00, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, realizado e dividido em 1.815.667.749 quotas com valor nominal de R\$ 1,00 cada, conforme segue:**

Nome	Nº de Quotas	Valor – R\$	Participação
Home Center Holding S.A.	1.815.667.748	R\$ 1.815.667.748,00	99,99%
JAAM 290 Participações Ltda.	1	R\$ 1,00	0,01%
<b>Total</b>	<b>1.815.667.749</b>	<b>R\$ 1.815.667.749,00</b>	<b>100%</b>

**2. Transformação em Sociedade por Ações:** 2.1. Resolvem as sócias transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações, mantendo-se inalterada a composição do capital social e o patrimônio, sob a denominação de C&C Casa e Construção S.A. ("**Companhia**"), a ser regida por seu estatuto social, pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. 2.2. Estabelecem as sócias que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. 2.3. Como consequência da transformação em sociedade por ações, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 1.815.667.749,00, passa a ser representado por 1.815.667.749 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. 2.4. As novas ações, ora emitidas pela Companhia em substituição às quotas anteriormente de titularidade das sócias, serão integralmente subscritas por Home Center JAAM, nas seguintes proporções: (i) A Home Center, neste ato, subscreve 1.815.667.748 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo I**; (ii) A JAAM, neste ato, subscreve 1 ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente instrumento como **Anexo II**. 3. **Renúncia de Administrador:** 3.1. As sócias reconhecem a renúncia do Sr. André Ferreira Peixoto ao cargo de administrador, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, cuja cópia integra o **Anexo III**. 4. **Eleição da Administração da Companhia:** 4.1. As sócias resolvem que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 3 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação das sócias, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. 4.2. Em razão da deliberação acima, as sócias elegem os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: (i) **Sérgio Barros Bandeira de Mello Junior**, brasileiro, administrador de empresas, casado, CPF 537.417.300-68 e RG 70.266.377-32 emitido por SSP/SP, com endereço comercial na Av. Doutor Chucuri Zaidan, 230, Subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, para o cargo de Diretor sem designação específica; (ii) **Anderson Sousa Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 311.590.358-81 e RG 32.157.147-2 emitido por SSP/SP, com endereço comercial na Av. Doutor Chucuri Zaidan, 230, Subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iii) **Fabio Ferrante**, brasileiro, bacharel em relações internacionais, casado, CPF 134.975.237-12 e RG 25.637.438-0, com endereço comercial na Av. Doutor Chucuri Zaidan, 230, Subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04.583-110, para o cargo de Diretor sem designação específica. 4.2.1. Os Diretores ora eleitos são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio, na forma do **Anexo IV** à presente ata, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. 4.2.2. Os Diretores ora eleitos declaram nos respectivos termos de posse não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do artigo 146 e 146 da Lei das Sociedades por Ações. 4.2.3. Os Diretores exercerão sua respectiva função de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. 4.3. Em seguida, as sócias prestaram esclarecimentos no sentido de que não foi solicitada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. 4.4. A remuneração dos Diretores será fixada anualmente pela Assembleia Geral. 5. **Aprovação do Estatuto Social da Companhia:** Por fim, em decorrência das deliberações acima, as sócias resolvem aprovar o estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo V** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade, incluindo todas as deliberações tomadas acima. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. SP, 28/11/2023. **Sócia: Home Center Holding S.A.** Por: Fabio Ferrante - Diretor. **Sócia Ingressante: JAAM 290 Participações Ltda.** Por: Fabio Ferrante - Diretor. Visto do Advogado: Claudio Zake Simão - OAB/SP 193.987. JUCESP - 458.835/23-7, NIRE 3530062790-3 em 04/12/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração - Artigo 1º** - A C&C Casa e Construção S.A. ("**Companhia**") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de SP, SP, na Av. Doutor Chucuri Zaidan, 230, subsolo, Vila Cordeiro, CEP 04583-110, CNPJ 63.004.030/0001-96. **§ Único** - Por deliberação dos acionistas da Companhia, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social (a) a exploração do ramo de comércio de materiais para construção, decoração e utilidades domésticas em geral; móveis e artigos de cama, mesa e banho; artigos para caça, pesca e camping; artigos, peças e acessórios para veículos; artigos para jardinagem; (b) a locação de bens móveis; (c) a representação comercial de produtos e mercadorias de terceiros; (d) a importação e a exportação de produtos relacionados com as atividades da empresa; (e) o transporte de produtos relacionados às atividades da empresa, de natureza municipal e intermunicipal; (f) a colocação e instalação de carpetes, pisos, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias e congêneres; (g) a instalação e montagem de aparelhos e equipamentos elétricos ou hidráulicos, móveis e congêneres, de uso domésticos; (h) reformas e pinturas em bens e imóveis de terceiros; e (i) participação, como cotista ou acionista, do capital de outras empresas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º** -

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e créditos, é de R\$ 1.815.667.749,00, representado por 1.815.667.749 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **§1º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a 1 voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **§2º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **§3º** - A Companhia é vedada a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** - Os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuírem, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 7º** - A Assembleia Geral dos Acionistas ("**Assembleia Geral**") reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem. **§1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. **§2º** - Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas nesta Cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **§3º** - As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por diretores da Companhia, em regime de rodízio. **Artigo 8º** - Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos, não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 9º** - Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação acerca das seguintes matérias: (i) aumento do capital social da Companhia, com outra finalidade que não a absorção de prejuízos; (ii) emissão de quaisquer outros valores mobiliários pela Companhia; (iii) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia; (iv) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das ações de emissão da Companhia; (v) resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria; (vi) mudança ou alteração no objeto social da Companhia; (vii) qualquer forma de reestruturação societária da Companhia, incluindo, sem limitação, redomiciliação, transformação, cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações envolvendo a Companhia; (viii) prestação, pela Companhia, de quaisquer garantias reais e/ou fidejussórias a terceiros, inclusive, mas não se limitando a qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), controladoras, subsidiárias e/ou coligadas; (ix) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autotutela, pedido de recuperação judicial ou pedido de recuperação extrajudicial da Companhia; (x) quaisquer distribuições aos acionistas, incluindo na forma de dividendos, juros sobre capital próprio, lucros, quaisquer outros tipos de remuneração/participação no lucro, redução de capital ou resgate ou recompra de ações; (xi) remuneração da administração da Companhia; (xii) aquisição ou subscrição de participação societária em qualquer outra sociedade; (xiii) abertura ou fechamento de estabelecimentos comerciais; e (xiv) eventos que, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e/ou deste estatuto social, criem para os acionistas da Companhia direito de rescesso/retirada. **Capítulo IV - Administração - Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei e nas disposições do presente Estatuto Social. **§1º** - Os Diretores serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 dias que se seguirem à sua eleição. **§2º** - O termo de posse conterá, obrigatoriamente, declaração de desimpedimento para o exercício de cargo de administrador, nos termos da legislação aplicável. **§3º** - Os Diretores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia do exercício de seus respectivos cargos. **Artigo 11** - A remuneração global da administração será fixada pela Assembleia Geral, cabendo a ela deliberar a respeito de sua distribuição entre os membros da Diretoria. **Artigo 12** - A Diretoria será composta por 3 Diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas da Companhia, com mandato de 3 anos, sendo permitida a reeleição. **§1º** - O mandato dos Diretores será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos. **§2º** - Em caso de vacância ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, o substituto respectivo será eleito para continuar o mandato do membro ausente ou impedido pela Assembleia Geral, que será convocada por um dos Diretores remanescentes ou qualquer acionista da Companhia em até 30 dias contados da vacância. **Artigo 13** - Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente estatuto social. Observado o disposto no Parágrafo Único abaixo, a Companhia será representada por (i) 2 Diretores em conjunto; (ii) um Diretor e um procurador em conjunto; ou (iii) um procurador, nos limites dos poderes a eles conferidos. **§ Único** - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 Diretores em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado e poderão ser outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de qualquer Diretor, isoladamente. **Artigo 14** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos ou empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais da Companhia, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15** - A Companhia terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente, que será instalado nos exercícios sociais em que haja deliberação ou requisição dos acionistas da Companhia, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 16** - Os membros do conselho fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de sucessores. **Artigo 17** - O conselho fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, com igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos - Artigo 18** - O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados, os relatórios da administração e qualquer outra demonstração ou relatório exigido por lei serão elaborados pela Diretoria. **Artigo 19** - Após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, o lucro líquido em cada exercício, deduzidas as provisões legais e tendo sido determinado o montante a ser destinado ao orçamento anual, deverá ser inteiramente distribuído aos acionistas como dividendo obrigatório. **Artigo 20** - Os acionistas da Companhia têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, o valor equivalente a 25% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 21** - Mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários. **Artigo 22** - A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração sobre o capital próprio, imputado o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Capítulo VII - Dissolução e Liquidação - Artigo 23** - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 24** - Fica eleito o foro da comarca da Cidade de SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias que possam surgir entre os acionistas e a Companhia. **Capítulo IX - Disposições Gerais - Artigo 25** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. **Visto do Advogado:** Claudio Zake Simão - OAB/SP 193.987

